

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 328/06**

1. DO OBJETO

1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa pela venda e o escoamento de **1.725.000 kg de Algodão em Pluma, safras 2005/2006 e 2006**, de acordo com os Anexos I e II deste Aviso, distribuídos como segue :

- **1.430.000 kg para o Estado de Minas Gerais;**
- **295.000 kg para o Estado de São Paulo.**

1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do algodão em pluma para qualquer localidade diferente da UF de plantio e/ou a venda do algodão em pluma e o escoamento do produto transformado em fio ou em tecido quando a operação for realizada na mesma UF de plantio.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **28/09/06**, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 326/06.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na UF de origem do lote de prêmio a ser arrematado, em quantidade compatível com a sua produção ou de seus cooperados ativos.

4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.

4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

4.5. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio. Esta situação não se aplica ao arrematante na condição de Cooperativa.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação.
 - 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
 - 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
 - 5.4. O preço médio do produto para fins de preenchimento do DCO é de R\$ 2,9733 /kg (Anexo II).
- 6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR:** entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante, como garantia de no mínimo o valor de referência.
- 7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:** a cotação deverá ser apresentada em R\$/kg, de forma decrescente, sendo o valor máximo do prêmio de R\$0,55/Kg.
- 8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO**

8.1. Realizar a venda do produto emitindo a Nota Fiscal de Venda, no mínimo, pela diferença entre o valor de referência, observados os deságios constantes no Anexo II e o valor do prêmio equalizador a ser definido quando da comprovação (item 10 deste Aviso), obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, **até o dia 15/03/07.**

8.2. Será exigido como recebimento de pagamento pela venda do seu produto, a apresentação da Declaração de Recebimento de no mínimo o Valor de Referência, com reconhecimento de firma, de acordo com o Anexo III.

8.2.1. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, na comprovação do recebimento para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.

8.3. Encaminhar a Declaração conforme Anexo IV ou V deste Aviso, **até o dia 30/03/07**, para a Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de plantio (origem) do produto (Anexo VI), O original da Declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório e o atesto da Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão ou atesto da ABRAPA. Caso já tenha sido apresentado o original da declaração em leilão anterior, poderá ser entregue cópia autenticada da mesma. A não apresentação do original da declaração ou de sua cópia no prazo previsto, acarretará no cancelamento da operação, caracterizando-a como não formalizada.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1. Deverá ser feita mediante a entrega da documentação abaixo exigida, acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em cartório, (quando for o caso), para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de

subvenção econômica do Governo via **PEPRO**, de uma única vez, por DCO, na Superintendência Regional da Conab **que jurisdiciona a UF de origem do produto** (Anexo VI deste Aviso) **a partir do dia 30/10/06 tendo como data limite o dia 30/03/07.**

9.2. A Nota Fiscal de Venda ou a Nota Fiscal de Entrada poderá corresponder a mais de um DCO, desde que a comprovação dos DCO's envolvidos seja feita ao mesmo tempo. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

9.3. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação:

9.3.1. Na operação Estadual :

9.3.1.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo pela diferença estabelecida no subitem 8.1.

9.3.1.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) a um comprador que tenha atividade de Indústria de Fiação ou de Comércio ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, com data posterior a realização do leilão.

9.3.1.3. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.1.2.

9.3.1.4. Nota Fiscal de Venda do produto emitida pelo comprador quando esse for uma Indústria de fiação sediada na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.1.2, observada a proporção de 900 gramas de fio ou de tecido para cada kg de algodão em pluma adquirida.

9.3.1.5.: Nota Fiscal de Venda de algodão em pluma emitida pelo comprador quando esse for um comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.1.2, para uma Indústria de Fiação sediada em qualquer localidade ou para qualquer comprador sediado fora da UF de plantio. No caso da venda para qualquer comprador fora da UF de plantio, a Nota Fiscal e Venda ou de Movimentação deverá constar os carimbos dos postos fiscais d origem e destino do produto.

9.3.1.5.1.: Quando se tratar de uma venda a uma Indústria sediada na mesma UF de plantio do produto, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante a apresentação da Nota Fiscal de Venda emitida pela Indústria com data igual ou posterior a emissão da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.1.5, na proporção de 900 gramas de fio ou de tecido para cada kg de algodão em pluma adquirida.

9.3.1.6. Cópia do DCO.

9.3.2. Na operação Interestadual:

9.3.2.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo pela diferença estabelecida no subitem 8.1.

9.3.2.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) a um comprador ou a Nota Fiscal de Entrada emitida

pelo comprador, com data posterior a realização do leilão, independente da modalidade de transporte utilizada.

9.3.2.2.1. Quando se tratar de transporte rodoviário da UF origem da produção até a UF de destino e a Nota Fiscal acompanhar a mercadoria, serão exigidos as posições dos carimbos dos postos fiscais de origem e destino.

9.3.2.3. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.2.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário da origem da produção até o destino.

9.3.2.4. Cópia do Conhecimento de Transporte, devidamente atestado no destino, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete (quando for o caso), no caso de autônomo em nome do arrematante ou comprador, conforme o caso; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pelo próprio arrematante ou comprador, quando se tratar de transporte rodoviário da UF de origem da produção até a UF de destino.

9.3.2.5. Cópias autenticadas do ticket de passagem e do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.3.2.6. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.3.2.7. Cópia do DCO.

9.3.3. Na operação para Mercado Externo :

9.3.3.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo pela diferença estabelecida no subitem 8.1.

9.3.3.2. Nota Fiscal de Venda Global para Exportação, código CFOP 7101 (no caso de exportação direta) ou Nota Fiscal com Fim Específico de Exportação, código CFOP 6501 (no caso de exportação indireta) emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior a realização do leilão.

9.3.3.3. Cópia autenticada do “Memorando de exportação”, no caso de exportação indireta, emitida pelo estabelecimento destinatário, na forma prevista no Convênio ICMS nº 113/06.

9.3.3.4. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, ou ainda Certificado de Depósito Alfandegado (CDA), desde que o Depósito Alfandegado Certificado – DCA não esteja localizado na UF de origem do produto, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.3.3.5. Cópia autenticada do conhecimento de transporte - R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário.

9.3.3.6. Cópia do DCO.

- 9.3.4. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.3.5 . Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.3.6. Na operação realizada por transporte aquaviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.4. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos necessários à análise da documentação apresentada.
- 9.5. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial..

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O valor do Prêmio a ser pago para as Notas Fiscais de Venda ou Notas Fiscais de Entradas emitidas até **29.12.2006** será o definido no leilão. Para as Notas Fiscais de Venda ou Notas Fiscais de Entrada emitidas a partir de 01.01.2007, o valor do prêmio será calculado observando-se a seguinte forma :

$$\text{Prêmio} = \{PR - (MCFC \times 0,85 \times TMC)\}$$

Onde:

$$PR = \text{PREÇO MÍNIMO} = R\$ 44.60/@$$

0,85= DESÁGIO MÉDIO ENTRE O PREÇO DE NOVA YORK E O PREÇO NA ORIGEM

- 10.1.1. Para as comprovações nos meses de janeiro, fevereiro e março/2007 a MCFC e TMC serão:

MCFC=MÉDIA DA COTAÇÃO DE FECHAMENTO DO CONTRATO DE MARÇO, NEGOCIADO NA BOLSA DE NOVA YORK NOS DIAS 18 A 22/12/2006 PARA O CONTRATO DE MARÇO/07.

TMC = TAXA MÉDIA DE CÂMBIO DE VENDA – PTAX NOS DIAS 18 A 22/12/2006

- 10.2. Se o valor do prêmio obtido pela fórmula acima se situar abaixo ou igual ao valor máximo de **R\$ 0,55/kg**, definido no item 7, o mesmo sofrerá o deságio ocorrido no leilão.
- 10.3. A Conab divulgará, até o dia 02.10.2006, por meio de Comunicado, o valor do prêmio para as comprovações nos meses de janeiro, fevereiro e março.

- 10.4. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Aviso.
- 10.5. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso.
- 10.6. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO, podendo, quando se tratar de cooperativa, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.
- 10.7. O prêmio será pago à partir do dia 29.12.06 à 15.04.2007. Podendo, a critério do Governo Federal, e havendo disponibilidade financeira, o pagamento do prêmio poderá ser antecipado desde que a comprovação esteja de acordo com o exigido neste Aviso. Nesta hipótese, o valor do prêmio a ser pago terá o desconto de 8,75% a.a., pro rata dia.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.

14.1.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.

14.1.3. Não comprovar a venda de no mínimo 95 % (noventa e cinco por cento) da quantidade de produto arrematada em leilão, no prazo e na condições previstas neste Aviso.

14.1.4. Não honrar o compromisso pactuado com o comprador.

14.1.5. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, quando da constatação de uma das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 e 14.1.4 inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar em qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este o valor do valor de referência deduzido do valor da prêmio multiplicado pela quantidade de produto arrematado no leilão.

15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao comprador do produto, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.

16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de comprovação do escoamento, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 15.2. e 15.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.
- 17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/06 e deste Aviso.
- 17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

CLÁUDIO LUIZ DA SILVA CHICHERCHIO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO I

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 328/06**

<i>LOTE EM OFERTA</i>	<i>ESTADO / ORIGEM</i>	<i>QUANTIDADE DE ALGODÃO EM PLUMA (KG)</i>
01	MG	1.725.000
02	SP	295.000

MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE

GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO II

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO

EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 328/06

TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg) PARA FINS DE PAGAMENTO DO VALOR DE REFERÊNCIA

ALGODÃO EM PLUMA – BRANCO SAFRAS 2005/2006 e 2006

GRADE	TIPO	FOLHA					
		1 & 2	3	4	5	6	7
GM - Good Middling	11	3,1386	3,1056	3,0725	N	n	N
SM - Strict Middling	21	3,1386	3,1056	3,0725	N	n	N
M - Middling	31	3,1056	3,0725	3,0394	3,0064	n	N
SLM - Strict Low Middling	41	3,0394	3,0064	2,9733 (*)	2,9402	2,9072	N
LM - Low Middling	51	2,9733	2,9402	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080
SGO - Strict Good Ordinary	61	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749	2,7418

MICRONAIRE		RESISTÊNCIA		COMPRIMENTO DA FIBRA		
-	R\$/kg	gf/tex	R\$/kg	Polegadas	Cód Universal	R\$/kg
5.0/5.2	(0,0551)	25.0/26.9	(0,0496)	1.1/8" ou acima	36 ou acima	0,0331
3.5/4.9 (*)	0,0000 (*)	27.0/29.9 (*)	0,0000 (*)	1.3/32" (*)	35 (*)	0,0000 (*)
3.3/3.4	(0,0220)	30.0/31.9 ou acima	0,0496	1.1/16"	34	(0,0661)

(*) Valor de Referência Básico.

Obs.:

ALGODÃO EM PLUMA BRANCO - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PREÇO MÍNIMO (R\$/Kg):

Classificação universal (obtida no certificado): 21337; micronaire:3,39 e resistência:26,1.

Preço mínimo (R\$/kg): $3,1056+0,0331-0,0220-0,0496= 3,0671$.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ALGODÃO EM PLUMA - LIGEIRAMENTE CREME SAFRAS 2005/2006 e 2006
 TABELAS DE ÁGIOS E DESÁGIOS (EM R\$/kg)**

GRADE	TIPO	FOLHA					
		1 & 2	3	4	5	6	7
GM - Good Middling	12	3,1056	3,0725	3,0394	n	N	N
SM - Strict Middling	22	3,1056	3,0725	3,0394	n	N	N
M - Middling	32	3,0725	3,0394	3,0064	n	N	N
SLM - Strict Low Middling	42	3,0064	2,9733	2,9402 (*)	2,9072	2,8741	N
LM - Low Middling	52	2,9402	2,9072	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749
SGO - Strict Good Ordinary	62	2,8741	2,8410	2,8080	2,7749	2,7418	2,7087

MICRONAIRE		RESISTÊNCIA		COMPRIMENTO DA FIBRA		
-	R\$/kg	gf/tex	R\$/kg	Polegadas	Cód Universal	R\$/kg
5.0/5.2	(0,0551)	25.0/26.9	(0,0496)	1.1/8" ou acima	36 ou acima	0,0331
3.5/4.9 (*)	0,0000 (*)	27.0/29.9 (*)	0,0000 (*)	1.3/32" (*)	35 (*)	0,0000 (*)
3.3/3.4	(0,0220)	30.0/31.9 ou acima	0,0496	1.1/16"	34	0,0331

(*) Valor de Referência Básico.

Obs.: ALGODÃO EM PLUMA LIGEIRAMENTE CREME - EXEMPLO DE CÁLCULO DE PREÇO MÍNIMO (R\$/Kg):

Classificação universal (obtida no certificado): 52435; micronaire:5,1 e resistência:25,5.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO EM
PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N° 328/06**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO
FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ
n°....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de
R\$00, (por extenso) correspondente a venda dekg de algodão em pluma, valor esse não
inferior a diferença entre o valor de referência e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão
de PEPRO n° /06, do dia/...../06,

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 328/06

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou
CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de
algodão em pluma, pertence à minha produção, perfazendo um total de
.....há de área plantada, correspondente akg,
localizado no município de,
fazenda..... - UF.....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos
Produtores de Algodão ou atesto da ABRAPA)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO V

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE
ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 328/06**

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de algodão em pluma, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANT.(ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão ou atesto da ABRAPA)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO VI

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO
EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 328/06
RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes
Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG
Fone: (31)3290-2700
Fax: (31)3290-2784
mg.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO)

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina
Cep: 05.311-000 – São Paulo/SP
Fone: (11)3649-4800
Fax (11)3645-3335
sp.sureg@Conab.gov.br